

**ACORDO COLETIVO DE PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO E/OU
COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO VÁLIDO A PARTIR DE 1º DE
DEZEMBRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul e o Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul, por seus representantes legais, devidamente autorizados por suas assembleias, obrigam-se da seguinte forma:

Cláusula 1ª - As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul no município de **Santa Cruz do Sul** estão autorizadas a promover horários especiais de abertura do comércio no mês de dezembro/2020, conforme segue:

- a) Nos dias 1 a 4, 7 a 11, 14 a 17, 28, 29 e 30 de dezembro de 2020 as empresas deverão praticar o horário normal de abertura, sem qualquer alteração;
- b) Nos dias 5, 12, 19 e 26 de dezembro de 2020 (sábados) as empresas poderão estender o horário até as 17h;
- c) Nos dias 18, 21, 22 e 23 de dezembro de 2020 as empresas poderão prorrogar o horário de abertura até as 22h;
- d) No dia 20 de dezembro de 2020 (domingo) as empresas poderão das 15 às 22h;
- e) Nos dias 6, 13 e 27 de dezembro de 2020 (domingos) as empresas permanecerão FECHADAS;
- f) No dia 24 de dezembro (véspera de Natal) e dia 31 de dezembro de 2020 (véspera de Ano Novo) as empresas poderão permanecer abertas até as 17h;
- g) No dia 25 de dezembro de 2020 (Natal) as empresas permanecerão FECHADAS

Cláusula 2ª - As horas extras trabalhadas, no período de 1º de dezembro a 31 de dezembro de 2020, pelos empregados das empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul, no município de Santa Cruz do Sul, serão compensadas com folgas e/ou pagas da seguinte forma:

- a) 50% das horas extraordinárias serão pagas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) que integram o salário para qualquer efeito legal, na folha de pagamento de dezembro de 2020 e/ou poderão ser compensadas



com eventuais horas devidas pelos empregados em decorrência do período em que os estabelecimentos comerciais permaneceram fechados devido ao estado de calamidade publicada decretado - COVID-19, a ser definido entre empregado e empregador;

- b) 50% das horas extraordinária poderão ser compensadas com folgas em dobro, até o dia 31.03.2021, em datas a serem definidas entre empregador e empregado;
- c) Fica acordado que as horas extraordinárias dos comissionistas serão calculadas tomando-se por base a média das comissões auferidas nos últimos doze meses de trabalho.

Cláusula 3ª - Os empregados que tiverem prorrogadas suas jornadas de trabalho em decorrência de prorrogações previstas no presente acordo, terão direito a um lanche, custeado pelo empregador. Fica estipulado entre as partes que o lanche concedido não terá caráter de natureza salarial, sendo que o empregador repassará ao empregado o valor de R\$17,00 (dezesete reais) por dia, para compra do mesmo.

Cláusula 4ª - Os acordantes estabelecem, ainda, que no dia 20 de dezembro de 2020 (domingo), o comércio funcionará sob as seguintes regras abaixo estabelecidas:

- a) Para o domingo (20 de dezembro), laborado o empregado receberá, excepcionalmente, a um prêmio no valor de R\$ 85,50 (oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), de natureza indenizatória, que não será integrado a seu salário para qualquer efeito legal, que deverá ser pago até o dia 24 de dezembro de 2020;
- b) Os empregados terão, ainda, pelas sete horas trabalhadas no domingo (20 de dezembro), direito compensação com repouso semanal, correspondente a um dia de folga (8 horas), a ser concedido até o dia 31.03.2021, e/ou poderá ser compensado com eventuais horas devidas pelos empregados em decorrência do período em que os estabelecimentos comerciais permaneceram fechados devido ao estado de calamidade publicada decretado - COVID-19;



- c) Os comerciários que em seu contrato de trabalho já possuam cláusula estabelecendo o trabalho aos domingos, ficam excluídos das alíneas “a” e “b” da cláusula 4 do presente acordo.

Cláusula 5ª - Por força deste Acordo Coletivo a empresa que prorrogar, alterar e/ou compensar a sua jornada fica dispensada de firmar acordo individual com o seu empregado. Para tanto as respectivas horas extraordinárias serão anotadas nos respectivos livros ou cartões pontos para posterior quitação ou compensação.

Cláusula 6ª - As empresas que já possuem no contrato individual de trabalho e que pratiquem horários diferenciados e não aderirem ao calendário de horários e abertura do presente Acordo Coletivo estão excluídas do mesmo.

Cláusula 7ª - Ficam excluídas do cumprimento da cláusula 1ª do presente Acordo Coletivo as empresas que trabalharem exclusivamente com a utilização de mão de obra de seus sócios.

Cláusula 8ª - O Sindicato obreiro concorda expressamente com alteração a ser realizada no contrato do empregado representado por sua categoria profissional em relação aos horários a serem trabalhados.

Cláusula 9ª - MULTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo obrigará a EMPRESA a pagar multa equivalente ao valor de 01 (um) Salário Mínimo Profissional da categoria, por empregado, e em benefício do mesmo.

Parágrafo primeiro - Os valores decorrentes da aplicação da multa prevista no caput da presente cláusula deverão ser recolhidos ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, que fará o repasse aos respectivos empregados.

Parágrafo segundo - O recolhimento da multa prevista no caput da presente cláusula deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação da irregularidade pelo Sindicato à empresa.

Cláusula 10ª - O presente acordo vigorará no período de 1º de dezembro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, ficando estabelecido que as condições ora ajustadas



não se incorporarão aos contratos individuais de trabalho depois de expirado o prazo de vigência.

Santa Cruz do Sul, 01 de dezembro de 2020.



Afonso Schwengber

CPF nº 172.775.070-53

*Sindicato dos Empregados no
Comércio de Santa Cruz do Sul*



Mauro Spode

CPF nº 320.298.610-49

*Sindicato do Comércio Varejista
de Santa Cruz do Sul*

CALENDÁRIO COMÉRCIO - DEZEMBRO 2020

Santa Cruz do Sul

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
		1 Horário Normal	2 Horário Normal	3 Horário Normal	4 Horário Normal	5 Aberto até às 17h
6 Fechado	7 Horário Normal	8 Horário Normal	9 Horário Normal	10 Horário Normal	11 Horário Normal	12 Aberto até às 17h
13 Fechado	14 Horário Normal	15 Horário Normal	16 Horário Normal	17 Horário Normal	18 Aberto até às 22h	19 Aberto até às 17h
20 Aberto das 15h às 22h	21 Aberto até às 22h	22 Aberto até às 22h	23 Aberto até às 22h	24 Aberto até às 17h	25 Fechado	26 Aberto até às 17h
27 Fechado	28 Horário Normal	29 Horário Normal	30 Horário Normal	31 Aberto até às 17h		


Afonso Schwengber

CPF nº 172.775.070-53

*Sindicato dos Empregados no
Comércio de Santa Cruz do Sul*


Mauro Spode

CPF nº 320.298.610-49

*Sindicato do Comércio
Varejista de Santa Cruz do Sul*